



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

LEI MUNICIPAL Nº 4.876

CAMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
4.876	013	

**EMENTA:** " DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAME DE OXIMETRIA DE PULSO EM RECÉM- NASCIDOS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o exame de oximetria de pulso integrado ao rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos, atendidos nas maternidades públicas e privadas do município de Volta Redonda.

**Artigo 2º** - O exame de oximetria de pulso deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário e após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança, e antes da alta hospitalar.

**Artigo 3º** - A realização do exame de oximetria de pulso estabelecida pela presente lei, abrange todos os recém-nascidos no município de Volta Redonda, seja pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por planos de saúde, ou mesmo paciente particular.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de maio de 2012.

**Jair Nogueira Filho**  
Presidente

"PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 3052  
DE 31 / maio / 2012

Projeto de Lei nº 010/12  
Autor: Vereador José Augusto de Miranda



LEI Nº	FLS	
4.876	014	<i>de</i>

**LEI MUNICIPAL Nº 4.876**

**EMENTA:** " DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE EXAME DE OXIMETRIA DE PULSO EM RECÉM- NASCIDOS NO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com os §§ 1º e 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o exame de oximetria de pulso integrado ao rol de exames obrigatórios a serem realizados nos recém-nascidos, atendidos nas maternidades públicas e privadas do município de Volta Redonda.

**Artigo 2º** - O exame de oximetria de pulso deverá ser realizado nos membros superiores e inferiores dos recém-nascidos, ainda no berçário e após as primeiras 24 (vinte e quatro) horas de vida da criança, e antes da alta hospitalar.

**Artigo 3º** - A realização do exame de oximetria de pulso estabelecida pela presente lei, abrange todos os recém-nascidos no município de Volta Redonda, seja pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por planos de saúde, ou mesmo paciente particular.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 18 de maio de 2012.

**JAIR NOGUEIRA FILHO**  
Presidente

ANO XVII - R\$ 0,30 - Nº 1052 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 31 DE MAIO DE 2012

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**